

## **Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento**

A Universidade Nova de Lisboa (NOVA) abre concurso para a atribuição de 6 (seis) Bolsas de Investigação para Doutoramento, em qualquer área do conhecimento, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As bolsas serão financiadas pela FCT ao abrigo do Protocolo de Colaboração no âmbito da aliança EUTOPIA European University (a “Aliança”), que a NOVA integra, para financiamento de Bolsas de Investigação para Doutoramento celebrado entre a FCT e a NOVA a 2 março de 2022.

Esta aliança tem como objetivo geral promover atividades conjuntas de ensino, inovação e investigação de alto nível em diferentes áreas de interesse.

### **1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

O concurso está aberto entre 27 julho de 2022 e as 23.59 horas (hora de Lisboa) de 26 de agosto de 2022.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico para [eutopia.phd@unl.pt](mailto:eutopia.phd@unl.pt).

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

### **2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS**

As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor na NOVA, em regime de cotutela com uma das seguintes instituições que integram a Aliança, a saber:

- Vrije Universiteit Brussel;
- CY Cergy Paris Université;
- University of Warwick.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolsheiros selecionados devem potenciar a criação de sinergias entre os parceiros do consórcio e de promover a partilha de ambientes de investigação entre as entidades da Aliança envolvidas.

O plano de trabalhos deverá decorrer de forma parcial na NOVA, sendo concedida uma bolsa mista, de duração, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses).

O período do plano de trabalhos que decorra numa das instituições estrangeiras não pode ser inferior a 12 meses nem superior a 24 meses, seguidos ou interpolados.

### **3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS**

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num Programa Doutoral da NOVA e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor na NOVA, em regime de cotutela com uma das seguintes Universidades: Vrije Universiteit Brussel; CY Cergy Paris Université; University of Warwick.

### **4. ADMISSIBILIDADE**

#### **4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato**

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser licenciado ou mestre;
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração;

- Residir de forma permanente e habitual em Portugal à data de início do período do plano de trabalhos no estrangeiro, requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros;
- Não ser detentor do grau de Doutor.

#### 4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- *Curriculum vitae* do candidato;
- Plano de trabalhos proposto, composto obrigatoriamente pelos seguintes campos:
  - Resumo / Sumário do plano de trabalhos (com menção do programa doutoral que pretende frequentar na NOVA) – máximo 250 palavras;
  - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030 das Nações Unidas (máximo 150 palavras);
  - Estado da arte (máximo 500 palavras);
  - Objetivos (máximo 300 palavras);
  - Descrição detalhada (máximo 1000 palavras);
  - Cronograma e outros anexos
  - Referências bibliográficas (máximo 30 referências)
  - Questões éticas (máximo 500 palavras).
- Declaração de compromisso emitida pela entidade estrangeira para acolhimento por um período não inferior a 12 meses e não superior a 24 meses (seguidos ou interpolados);
- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas;
- Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa;
- Carta de motivação (máximo 750 palavras);
- Duas cartas de recomendação (máximo);

A candidatura e todos os documentos a ela associados devem ser redigidos em língua inglesa.

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.
- O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.
- Só serão admitidos candidatos que tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura. Caso ainda não disponham da certidão de conclusão de curso, será aceite declaração de honra dos candidatos em como concluíram as habilitações necessárias para efeitos do concurso até ao final do prazo de candidatura. A concessão da bolsa está condicionada à apresentação, em fase de contratualização, dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas.

## **5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS**

O plano de trabalho dos bolseiros consistirá no desenvolvimento de um projeto de investigação conducente à obtenção do grau de doutor, sob a coordenação científica do orientador e coorientador. Devem ser indicados os dados e afiliação do orientador e coorientador. O orientador e coorientador deverão ser professores ou investigadores da NOVA e de uma das Universidade parceiras mencionadas no presente edital, respetivamente, e devem reunir as condições necessárias para orientar o respetivo plano de trabalhos de acordo com os requisitos do Programa Doutoral pretendido. As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolseiros selecionados devem estar enquadradas no plano estratégico da NOVA, fomentando a criação de sinergias entre os membros da Aliança EUTOPIA e promovendo a partilha de ambientes de investigação entre as entidades envolvidas.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

### 6.1 Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito do candidato, o plano de trabalhos a desenvolver e as condições de acolhimento, nomeadamente a complementaridade entre as duas instituições envolvidas na cotutela.

As candidaturas consideradas admissíveis serão ordenadas de acordo com uma média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, de acordo com a seguinte ponderação, em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

Critério A – Mérito do candidato, com o peso de 60%;

Critério B – Mérito do plano de trabalhos, com o peso de 20%;

Critério C – Complementaridade entre as duas instituições, com o peso de 20%.

Traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (0,60 \times A) + (0,20 \times B) + (0,20 \times C)$$

O mérito do candidato, critério A, é avaliado a partir de dois subcritérios:

**A1. Percurso académico** (com ponderação de 60% do mérito do candidato);

**A2. Currículo pessoal e profissional** (com ponderação de 40% do mérito do candidato).

A classificação do critério A – mérito do candidato será obtida pela aplicação de seguinte fórmula:

$$\text{Critério A} = (0,60 \times A1) + (0,40 \times A2).$$

#### A1. Percurso Académico

A pontuação do candidato neste subcritério resulta das classificações finais dos graus obtidos, de acordo com a seguinte tabela de referência:

| Licenciatura + Mestrado (pré- ou pós-bolonha) ou Mestrado Integrado (300-360 créditos) |              | Licenciatura (pré- ou pós-bolonha) (180 créditos) |              | Mestrado (pré-ou pós-bolonha) (90-120 créditos) |              |
|--|--------------|---|--------------|---|--------------|
| Classificação  | Pontuação A1 | Classificação                                     | Pontuação A1 | Classificação                                   | Pontuação A1 |
| ≥ 18   | 5,00         | ≥ 17  | 3,50         | ≥ 17  | 3,00         |
| 17   | 4,50         | 16  | 3,00         | 16  | 2,50         |
| 16   | 4,00         | 15  | 2,50         | 15  | 2,00         |
| 15   | 3,50         | 14  | 2,00         | 14  | 1,50         |
| 14   | 3,00         | < 14  | 1,50         | < 14  | 1,00         |
| < 14   | 2,50         |   |              |   |              |

- a) A média final de “licenciatura + mestrado” (primeira coluna da Tabela), num percurso pré- ou pós-Bolonha, resulta da média ponderada da nota final obtida no 1.º ciclo/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

Média final (licenciatura + mestrado) =  $3/5$  nota final 1.º ciclo +  $2/5$  nota final 2.º ciclo.

- b) No caso dos Mestrados Integrados conferidos por instituições que não emitam certificados com discriminação das classificações finais de 1.º e 2.º ciclos, considera-se a classificação final inscrita no certificado de grau após conclusão do ciclo de estudos (300 a 360 créditos (ECTS)).

## A2. Currículo pessoal e profissional

O currículo do candidato será analisado e ponderado de forma integrada, através da visão global do mérito do seu percurso pessoal, científico e profissional.

O mérito do **plano de trabalhos, critério B**, é avaliado a partir de dois subcritérios:

**B1. Relevância para a disciplina** (com ponderação de 40% do mérito do plano de trabalhos) – valorizar-se-á a perspetiva de novas contribuições para a área científica proposta;

**B2. Atualidade e originalidade do objeto de estudo** (com ponderação de 40% do mérito do plano de trabalhos) – valorizar-se-á o potencial contributo do projeto de investigação para o conhecimento e o avanço da ciência e da tecnologia, o estado da arte e a originalidade, de acordo com os padrões internacionalmente aceites;

**B3. Exequibilidade do plano de trabalhos** (com ponderação de 20% do mérito do plano de trabalhos) – valorizar-se-á a adequação das metodologias e dos orientadores às tarefas e aos

objetivos previstos no plano de atividades, bem como os respetivos prazos e cronograma das atividades propostas, incluindo os riscos inerentes às diversas fases do plano proposto.

A classificação do critério B – mérito do plano de trabalhos, será obtida pela aplicação de seguinte fórmula: **Critério B = (0,40 × B1) + (0,40 × B2) + (0,20 × B3)**.

A **complementaridade entre as duas instituições, critério C**, é avaliado a partir da qualidade e adequação das condições das universidades de acolhimento e da sua complementaridade, da capacidade do candidato e orientadores para levar o cabo o projeto proposto, incluindo a relevância da(s) colaboração(ões).

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: 1º critério A (mérito do candidato), 2º critério B (mérito do plano de trabalhos), 3º critério C (mérito da complementaridade entre as duas instituições).

**Aviso importante para candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:**

- Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.
- Os contratos de bolsa com candidatos com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

## 7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

- Professora Doutora Isabel Rocha, Presidente do júri;
- Professor Doutor Tiago Oliveira;
- Professor Doutor Eurico Cabrita;
- Professora Doutora Maria Cardeira da Silva;
- Doutora Patrícia Calado;

- Professor Doutor Cláudio Soares;
- Professor Doutor Julian Perelman;
- Professora Doutora Luísa Duarte d'Almeida;
- Professor Doutor Miguel Viveiros;
- Professor Doutor Miguel Ferreira.

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros do painel, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de conflitos de interesse de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada (caso aplicável).



## **8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato para remessa da candidatura/indicado na candidatura.

## **9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO**

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

## **10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA**

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social<sup>1</sup>;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;

---

<sup>1</sup> A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

- d) Plano de trabalhos;
- e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos Programas de Doutoramento na NOVA;
- f) Declaração dos orientadores assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte das instituições onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- h) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

## 11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa

Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), ou outros que venham a ser aprovados, de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

## **12. COMPONENTES DA BOLSA**

Aos bolsеiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolsеiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolsеiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

## **13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA**

Os pagamentos devidos ao bolsеiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à NOVA.

## **14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA**

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsеiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelos orientadores e pelas entidades de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsеiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;

- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

## **15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO**

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

## **16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO**

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

## 17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.